



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**PARECER JURÍDICO Nº 047/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.**  
**CONTRATAÇÃO DA L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**  
**PARA FORNECIMENTO DE DADOS COM PREÇOS DE**  
**PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E**  
**OUTROS PARA TODA LINHA AUTOMOBILÍSTICA,**  
**INCLUSIVE MAQUINÁRIOS PESADOS (TRATORES), COM**  
**DISPONIBILIDADE DE ACESSO POR MEIO DA INTERNET,**  
**POR MEIO DE ASSINATURA ANUAL, INCLUINDO**  
**TREINAMENTO E SUPORTE. MÓDULO ALL MOEDA**  
**AUTOMOTIVO, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS PESADAS E**  
**TRATORES – SISTEMA DE PREÇOS TRAZ VALOR.**  
**FORNECIMENTO DE EXCLUSIVIDADE ABSOLUTA. ART.**  
**25, INCISO I LEI 8.666/93. REGULARIDADE.**

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
E VIAÇÃO.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de requisição formulada pelo Secretário de Transporte e  
Viação desta municipalidade com objetivo de realizar contratação através

**EL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
CABIPR 40.512



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

PROLE  
MUNICÍPIO  
44

inexigibilidade de licitação, do sistema de preços **TRAZ VALOR**, licenciado para a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**.

Segundo o Secretário o objeto da contratação é para fornecimento de dados com preços de peças, acessórios, serviços, mão-de-obra e outros para toda linha automobilística, inclusive maquinários pesados (tratores), com disponibilidade de acesso por meio da internet, por meio de assinatura anual, incluindo treinamento e suporte.

Aduz o Secretário que (...) como é tecnicamente improvável prevermos todas as peças a serem licitadas, a contratação de um sistema que forneça todos os códigos das peças necessárias com seus respectivos valores torna mais ágil e eficaz as manutenções, evitando assim a paralisação da frota e dos serviços (...). Também afirma que "atualmente utilizamos o sistema AUDATEX que atende somente a linha de automóveis e caminhões, não contemplando a linha pesada de tratores e maquinários, o que está sendo inviável no momento".

Ao final, o Secretário ressalta que "o sistema TRAZ VALOR será de extrema utilidade e beneficiará a transparência e a agilidade na conferência e liberação para conserto dos veículos e maquinários de modo a tornas mais rápida o retorno dos mesmos para utilização pelo município".

Também acompanham os autos manifestação orçamentária e parecer financeiro atestando disponibilidade orçamentária de R\$ 18.960,00 para a contratação.

É o essencial.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei nº 8.666/93,

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Advogado Jurídico  
OAB/PR 3551-8307



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
75

que traz três exemplos onde a contratação poderá ocorrer por meio da inexigibilidade licitatória.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; - grifou-se.*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Verifica-se que a requisição formulada pelo Secretário de Transporte e Viação encontra guarida no art. 25, porque, segundo a justificativa apresentada pelo Secretário "(...)Consultamos alguns sistemas e o que atualmente atenderá nossas necessidades para toda a linha leve e pesada é o sistema de preços TRAZ VALOR da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, que é a desenvolvedora e detentora dos direitos do

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
80.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA DE INFORMATICA  
PAG 76

sistema, além de ser mais vantajoso para o município, devido a ampla cobertura da frota municipal, abrangendo todas as categorias de veículos, motocicletas, máquinas e tratores”.

Sobre a justificativa apresentada pelo Secretário é importante assinalar que “a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador”(CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, p. 514, 2020). Isso evidencia que não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Ademais, através da certidão nº 220105/37.950, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), constata-se que a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do módulo All Moeda Automotivo, Motocicletas, Máquinas Pesadas e Tratores.

Assim, por se tratar de exclusividade absoluta, a melhor doutrina aponta que “a inexigibilidade é a única alternativa”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 515, 2020).

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, para fornecimento de dados com preços de peças, acessórios, serviços, mão-de-obra e outros para toda linha automobilística, inclusive maquinários pesados (tratores), com disponibilidade de acesso por meio da internet, por meio de assinatura anual, incluindo treinamento e suporte.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de fevereiro de 2022.

Rafael Frizon Advogado OAB/PR 89.542

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542